



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0540, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 276/2024

em favor de SEDURBI SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, CNPJ nº 34.841.267/0001-23, sediado na Rua Vila Cristina, Nº 1051, São José, Aracaju, SE, CEP 49.020-150, **Terraplenagem de acessos para sondagem rotativa numa área de 1,14 hectares, vinculado a elaboração dos Projetos Executivos das obras de construção do Complexo Viário Sen Maria do Carmo, interligando a Avenida Tancredo Neves ao bairro Coroa do Meio, na cidade de Aracaju/SE, com coordenada UTM 24L SIRGAS2000 712773/8788283**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 08:04:46 do dia 13/12/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 13/12/2025.
02. O código de controle desta licença é **<b76a5948731bdfff6669c70105c31ac9>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 276/2024

Código: b76a5948731bdfff6669c70105c31ac9

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00 m de largura por 1,50 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A atividade de terraplenagem só poderá ser iniciada após a emissão da Supressão de Vegetação vinculada ao processo Adema 2024/TEC/ASV-0065 e da Autorização de Captura de Fauna – ACF, vinculada ao processo Adema 2024/TEC/ACF-0046.
3. O empreendedor deverá seguir rigorosamente o que preceitua a Portaria nº. 441, de 11 de dezembro 2009, DUO de 17/12/2009, Da Agência Nacional de Mineração - ANM.
4. A empresa deverá seguir as seguintes recomendações para executar a terraplenagem da área:
 - Nas seções de corte ou aterro que gerem taludes com altura superior a 3,0 m, os mesmos deverão ser intercalados com bermas e inclinação variando entre 30° e 45°, de acordo com as características do maciço rochoso.
 - Deverão um sistema de drenagem com canaletas na crista dos taludes interligadas a canaletas com dissipador de energia, com forma e dimensão proporcional ao regime pluviométrico máximo, no tempo de recorrência de 20 (vinte) anos.
 - Os taludes, depois de estabilizados, deverão ser revestidos com vegetação, visando evitar a formação de ravinamentos e colapso dos maciços formados.
 - A disposição do material excedente do corte deverá ser em área de bota-fora devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
5. Quaisquer alterações na condução da Terraplenagem (corte e aterro) que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Autorização deverão ser previamente apresentadas a Adema para avaliação.
6. Por ocasião da finalização dos serviços de terraplenagem, a empresa deverá apresentar à Adema, comprovantes de destinação dos excedentes de bota-fora, conforme Memorial Descritivo.
7. Na hipótese de haver necessidade de material de empréstimo nas obras de terraplenagem, o mesmo deverá ser oriundo de jazida devidamente licenciada por órgão ambiental competente.
8. O empreendedor deverá promover, em procedimento administrativo separado, o licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente, das seguintes atividades:
 - Canteiro de Obras;
 - Usinas de asfalto e concreto;
 - Áreas de bota-fora.
9. O material excedente deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas e a capacidade do eixo compatível com o suporte do leito da estrada.
10. Monitorar a área para evitar a formação de processos erosivos e o assoreamento da drenagem natural, esse monitoramento deverá ser efetuado por responsável técnico habilitado.
11. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de influência da terraplenagem e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
12. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.